

**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 845**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.616

PROCESSO Nº 72.446

De autoria da **MESA**, o presente projeto de decreto legislativo referenda a nomeação do Sr. **WALDEMAR ANTÔNIO ZORZI FOELKEL** para o cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, vem instruída com expediente do Executivo (fls. 05), que consubstancia a solicitação de referenda; da Portaria nº 43, de 17 de março do corrente ano, que nomeia para o cargo o Sr. Waldemar Antônio Zorzi Foelkel (fls. 06); do respectivo termo de posse (fls. 07), e do currículo (fls. 08/10), o que a torna apta a ser analisada.

É o relatório.

PARECER:

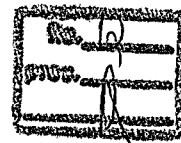
O projeto de decreto legislativo em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa, encontrando amparo na Constituição da República - art. 37, I -, e quanto à competência, que no caso é privativa da Câmara Municipal, em face de constituir atributo exclusivo do Poder Legislativo proceder a referenda das nomeações propostas pelo Executivo, embasado nos documentos por ele encaminhados junto com o ofício GP.L. Nº 090/2015 a que nos reportamos, conforme estabelece o art. 14, XI, da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de Decreto Legislativo, e o aval da Edilidade é obrigatório, em decorrência do que estabelece o § 1º do art. 15 da Lei 4.624, de 14 de setembro de 1995, alterada pelas Leis 5.602, de 22 de março de 2001 e 6.625, de 21 de dezembro de 2005. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.


Nos termos do disposto no inc. I do art. 130 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



L.O.M.).

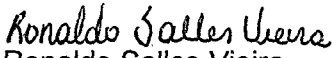

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 31 de março de 2015.


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito